



Prefeitura do Município de Itatiba  
Secretaria dos Negócios Jurídicos

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITATIBA**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 6596/2018**

**PREGÃO (PRESENCIAL) Nº 110/2018**

**CONTRATO Nº 120 /2018**

**VALOR DO CONTRATO R\$ 594.600,00**

**Cláusula I**

I.1 - Obrigam-se pelo cumprimento do presente instrumento contratual:

**a) Como CONTRATANTE:**

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITATIBA**, com endereço na Av. Luciano Consoline, n.º 600, Jardim de Lucca, em Itatiba, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ sob o n.º 50.122.571/0001-77, representada pelo Sr. **DOUGLAS AUGUSTO PINHEIRO DE OLIVEIRA**, Prefeito Municipal, brasileiro, portador da cédula de identidade RG n.º42.206.788 SSP/SP e do CPF/MF n.º367.738.988-70, pelo Secretário de Saúde, **FABIO LUIZ ALVES**, portador da cédula de identidade RG n.º2585941 e do CPF n.º989.743.866-15, pelo Secretário da Educação, **ANDERSON WILKER SANFINS**, portador da cédula de identidade RG n.º23.785.306 e do CPF n.º 178.807.478-50 e pela Secretária de Ação Social, Trabalho e Renda, **ELIZABET GONÇALVES PINHEIRO TSUMURA**, portadora da cédula de identidade RG n.º6691208 e do CPF n.º811.513.658-15.

**b) Como CONTRATADA:**

**AUTOTEC DO BRASIL – COMÉRCIO , IMPORTAÇÃO, EXPORTAÇÃO E SERVIÇOS AUTOMOTIVOS EIRELI**, com sede na Avenida do Rio Bonito, 1020, bairro Socorro, no município de São Paulo, estado de São Paulo, regularmente inscrita no CNPJ sob o n.º17.322.208/0001-20, representada pelo Sr. **DAVI MONDIN**, brasileiro, portador da cédula de identidade RG n.º10.149.884-6 SSP/SP e CPF n.º880.364.058-49.



Prefeitura do Município de Itatiba  
Secretaria dos Negócios Jurídicos

**Cláusula II - OBJETO**

2.1 - Constitui o objeto do presente contrato o fornecimento de: **veículo automotor de transporte coletivo (tipo van), ano 2018, zero KM, sem uso; veículo automotor de transporte coletivo (tipo van), ano 2018, zero KM, sem uso com elevador para cadeirante**, de acordo com as quantidades, especificações e prazos constantes do Anexo I, Termo de Referência, do Edital de Pregão N° 110/2018, que, independentemente de transcrição, ficam fazendo parte deste instrumento.

2.2 - O objeto deste contrato será subsidiado através de Financiamento com o Banco do Brasil.

**Cláusula III - DOS PREÇOS**

3.1 - O preço para fornecimento do objeto deste contrato é o apresentado na proposta da CONTRATADA, a saber:

Item	Qtde	UN	Descrição	Marca/ Modelo/ Ano	Valor Unit./R\$	Valor Total/R\$
04	02	UN	VEÍCULO AUTOMOTOR DE TRANSPORTE COLETIVO ( TIPO VAN ) - ANO 2018 - ZERO KM - SEM USO - Ano de fabricação 2018, modelo 2018 ou 2019 - Veículo tipo "Van" para 15 passageiros, mais motorista - Cor branca, com adesivos conforme arte fornecida pela Prefeitura do Município de Itatiba - Motor 4 cilindros em linha, 2,2 litros ou mais, injeção eletrônica, 130 cv ou mais - Combustível Diesel - Com rodado simples na traseira - Freio a disco nas 4 rodas - Banco dos passageiros fixos - Ar condicionado (de fábrica) para motorista e passageiros - Teto alto de no mínimo 1,80 m de altura interna - Câmbio manual de 6 marchas à frente e 1 à ré - Tacógrafo - Jogo de tapetes - Vidros dianteiros elétricos - Direção hidráulica ou elétrica	Renault do Brasil/Master L2H2, 2018/2019	142.600,00	285.200,00



Prefeitura do Município de Itatiba  
Secretaria dos Negócios Jurídicos

			<ul style="list-style-type: none"><li>- Sistema de som</li><li>- Sistema de alarme antifurto</li><li>- Cinto de segurança para todos os passageiros e motorista</li><li>- Contendo todos os acessórios de Segurança que atendam o Código Nacional de Trânsito</li></ul>			
06	02	UN	<p>VEÍCULO AUTOMOTOR DE TRANSPORTE COLETIVO ( TIPO VAN ) - ANO 2018 - ZERO KM - SEM USO COM ELEVADOR P/ CADEIRANTE</p> <ul style="list-style-type: none"><li>- Ano de fabricação 2018, modelo 2018 ou 2019</li><li>- Veículo tipo "Van" para 06 passageiros, mais 03 cadeirantes, mais motorista</li><li>- Cor branca, com adesivos conforme arte fornecida pela Prefeitura do Município de Itatiba</li><li>- Motor 4 cilindros em linha, 2,2 litros ou mais, injeção eletrônica, 130 cv ou mais</li><li>- Combustível Diesel</li><li>- Com rodado simples na traseira</li><li>- Freio a disco nas 4 rodas</li><li>- Banco dos passageiros fixos</li><li>- Ar condicionado (de fábrica) para motorista e passageiros</li><li>- Teto alto de no mínimo 1,80 m de altura interna</li><li>- Câmbio manual de 6 marchas à frente e 1 à ré</li><li>- Tacógrafo</li><li>- Jogo de tapetes</li><li>- Vidros dianteiros elétricos</li><li>- Direção hidráulica ou elétrica</li><li>- Sistema de som</li><li>- Sistema de alarme antifurto</li><li>- Cinto de segurança para todos os passageiros e motorista</li><li>- Contendo todos os acessórios de Segurança que atendam o Código Nacional de Trânsito</li></ul> <p>O veículo deverá ser adaptado para três cadeirantes, mais seis passageiros (sendo quatro na parte traseira e dois na frente) mais o motorista.</p> <p>Descritivos das Adaptações: 1 - 1 plataforma elevatória automática: características técnicas - operação: bomba eletrohidráulica; capacidade de carga: mínima 250 kg; peso: 127 kg; tensão de trabalho: 12 V; corrente: máximo 26 A; largura da mesa: mínimo de 81cm,; comprimento da mesa: mínimo 130 cm parte</p>	Renault do Brasil/Master L3H2, 2018/2019	154.700,00	309.400,00



Prefeitura do Município de Itatiba  
Secretaria dos Negócios Jurídicos

			traseira. 2 - 1 piso nivelador estrutural. 3 - 3 sistemas de fixação mais cinto de segurança - o sistema de travamento que não permite movimentos laterais, longitudinais, ou rotacionais nos movimentos de aceleração, desaceleração e frenagem do veículo; permitir ajuste e posicionamento adequado a todo tipo e modelo de cadeira de rodas com manuseio fácil e seguro, tipo "engate rápido" O sistema de travamento deverá atender todos os requisitos da legislação vigente. O cinto de segurança para cadeirantes deverá ser torácico/abdominal (três pontos) com regulador de altura para o terceiro ponto. Deverá atender todos os requisitos da legislação vigente. 4 - 4 bancos estofados de acompanhantes. 5 - 3 encostos de cabeça de engate rápido: para evitar lesões cervicais nos cadeirantes e impacto traseiro do veículo: permitir uma aplicabilidade universal nas cadeiras de rodas. Possuir regulagem tanto de altura como lateral para que seja adaptado a cada cadeirante, além da regulagem de profundidade.		
--	--	--	---	--	--

3.1.1 - O valor resultante da aplicação do preço unitário às quantidades entregues, constituirá, a qualquer título, a única e completa remuneração.

3.2 - Os preços unitário e global incluem todas as despesas diretas e indiretas dos serviços especialmente materiais e equipamentos necessários, bem como encargos sociais e trabalhistas, transportes, seguros, benefícios, liquidação de responsabilidades por acidentes de trabalho ou que causem danos ou prejuízos ao Município ou a terceiros por motivo de dolo, negligência, imprudência ou imperícia da contratada, de seus prepostos ou funcionários.

3.3 - Para fazer frente às despesas do ajuste, existem recursos orçamentários reservados, onerando a dotação: n.º02.00.00 – Prefeitura Municipal, 02.04.00 – Secretaria de Ação Social, Trabalho e Renda, 02.04.06 – SASTRE/FMAS/Assistência Social Geral, 4.4.90.52.00 – Equipamentos e Material Permanente, 07.100.0122 – Bco Brasil-20/01799-5-Aquis.Máq, Equip., 08.244.0014.2.066 – Manutenção da SASTRE/FMAS/Assistência Social Geral, através da nota de empenho n.º9448-000, no valor de R\$ 142.600,00 (cento e quarenta e dois mil e seiscentos reais); n.º02.00.00 –



## Prefeitura do Município de Itatiba Secretaria dos Negócios Jurídicos

Prefeitura Municipal, 02.09.00 – Secretaria da Educação, 02.09.03 – Secretaria da Educação/Ensino Fundamental/Ensino Regular, 4.4.90.52.00 – Equipamentos e Material Permanente, 07.220.0122 – Bco Brasil-20/01799-5-Aquis.Máq, Equip., 12.361.0008.2.036 – Manutenção do Ensino Regular, através da nota de empenho n.º9449-000, no valor de R\$ 142.600,00 (cento e quarenta e dois mil e seiscentos reais); n.º02.00.00 – Prefeitura Municipal, 02.14.00 – Secretaria da Saúde, 02.14.01 – Secretaria da Saúde/Fundo Municipal de Saúde/Administração Geral, 4.4.90.52.00 – Equipamentos e Material Permanente, 07.300.0122 – Bco Brasil-20/01799-5-Aquis.Máq, Equip., 10.122.0007.2.026 – Manutenção da Secretaria da Saúde/FMS/Administração, através da nota de empenho n.º9450-000, no valor de R\$ 309.400,00 (trezentos e nove mil e quatrocentos reais).

### **Cláusula IV - REAJUSTE DOS PREÇOS**

4.1 - Não haverá reajuste de preços.

4.1.1 - Fica, todavia, ressalvada a possibilidade de revisão contratual, para a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, prejudiciais à execução do contrato, de efeitos extraordinários (álea econômica extraordinária e extracontratual).

### **Cláusula V - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

5.1 - O pagamento será efetuado em 10 (dez) dias após a aprovação do Órgão Concedente (vide item 2.2), na Nota Fiscal Eletrônica (NFe) apresentada, ficando assegurado o prazo de 05 (cinco) dias para a emissão de tal manifestação.

5.1.1 - Para a aquisição de bens a NFe deverá ser emitida em acordo com o estabelecido no protocolo ICMS nº 1 de 03/02/2011.

5.1.2 - Os pagamentos serão realizados mediante procedimento bancário, em conta do fornecedor contratado.

5.2 - Havendo erro na NFe ou descumprimento das condições pactuadas, a tramitação da NFe será suspensa para que a Contratada adote as providências necessárias a sua correção. Passará a ser considerada, para efeito de pagamento, a data do aceite da NFe, rerepresentada nos mesmos termos do item 5.1.

Av. Luciano Consoline, n.º 600 – Jardim de Lucca – Itatiba – SP – CEP: 13253-208. 5  
Tel: (11) 3183-0755 – Internet: www.itatiba.sp.gov.br



## Prefeitura do Município de Itatiba Secretaria dos Negócios Jurídicos

5.3 - Quaisquer pagamentos não isentarão a Contratada das responsabilidades contratuais.

5.4 - Havendo atraso no pagamento, sobre o valor devido incidirá correção monetária com base no IPCA-IBGE, bem como juros de mora a razão de 0,5% (cinco décimos por cento) ao mês, calculado "pro rata tempore" em relação do atraso verificado, salvo aquele ocasionado pela situação prevista no item 5.2.

### **Cláusula VI - DO PRAZO E DA FORMA DE ENTREGA**

6.1 - A entrega do objeto desta contratação, deverá ser executada em conformidade com o estabelecido no Anexo I – Termo de Referência, e as demais cláusulas e condições estabelecidas no Edital nº 132/2018 e neste contrato.

6.2 - A entrega do objeto deverá ser realizada com mão-de-obra própria, os quais não terão vínculo empregatício com a Contratante e arcar com os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes de vínculo empregatício.

### **Cláusula VII - DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO**

7.1 - A entrega do objeto deste contrato, deverá ser em conformidade com o estabelecido no Anexo I – Termo de Referência, e as demais cláusulas e condições estabelecidas no Edital n.º 132/2018 e neste contrato.

**7.2 - Juntamente com o objeto deverá ser entregue a respectiva Nota Fiscal correspondente e o Certificado de Garantia do Veículo.**

7.3 - O veículo deverá ser transportado com segurança, de forma a garantir a integridade do mesmo, pois a Prefeitura Municipal não se responsabiliza por danos causados no transporte.

7.4 - O recebimento inicial do objeto da presente licitação será provisório até a verificação posterior das especificações e quantidades. Observar-se-á, entretanto, o prazo de decadência de 90 (noventa) dias para reclamação dos vícios aparentes ou de fácil constatação (art. 26 da Lei Federal nº 8.078/90, Código de Defesa do Consumidor).

7.5 - Constatadas irregularidades no objeto contratual, o Contratante poderá:

a) se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;





## Prefeitura do Município de Itatiba Secretaria dos Negócios Jurídicos

a.1) na hipótese de substituição, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Administração, no prazo máximo de 03 (três) dias, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado;

b) se disser respeito à diferença de quantidade ou de partes, determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

b.1) na hipótese de complementação, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação do Contratante, no prazo máximo de 3 (três) dias, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado.

7.6 - Adotar todas as medidas e precauções tendentes a evitar danos materiais e pessoais a seus funcionários e a terceiros, porém sempre responsável por quaisquer consequências decorrentes desses danos e pelos atos por eles praticados.

7.7 - Fazer a reposição dos produtos entregues fora das especificações solicitadas.

### **Cláusula VIII - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

#### **8.1 - Obrigações da Contratada:**

8.1.1 - Adequar o objeto que for prestado fora das condições solicitadas.

8.1.2 - Responder por qualquer acidente de trabalho na execução do contrato, bem como por danos a que der causa de destruição ou danificação dos bens do Município e/ou da Contratante, de seus funcionários ou terceiros.

8.1.3 - Demais despesas oriundas da contratação de funcionários para a realização dos serviços, correrão por conta da contratada.

8.1.4 - Adotar todas as medidas e precauções tendentes a evitar danos materiais e pessoais a seus funcionários e a terceiros, porém sempre responsável por quaisquer consequências decorrentes desses danos e pelos atos por eles praticados.

8.1.5 - Manter-se durante toda a execução do objeto da presente licitação, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital e seus Anexos.

8.1.6 - Efetuar a entrega do objeto da licitação no local, prazo, nas quantidades solicitadas e em conformidade com o Anexo I – Termo de Referência do Pregão nº 110/2018, e as demais condições estabelecidas neste contrato.



## Prefeitura do Município de Itatiba Secretaria dos Negócios Jurídicos

8.1.7 - Adotar todas as medidas e precauções tendentes a evitar danos materiais e pessoais a seus funcionários e a terceiros, porém sempre responsável por quaisquer consequências decorrentes desses danos e pelos atos por eles praticados.

8.1.8 - Realizar as adequações determinadas pela contratante que forem necessárias para que a execução corresponda ao contratado.

### **8.2 - Obrigações da Contratante:**

8.2.1 - Prestar à Contratada todos os esclarecimentos necessários à execução do contrato.

8.2.2 - Efetuar os pagamentos devidos nos prazos determinados.

8.2.3 - Indicar o responsável pela fiscalização e acompanhamento dos serviços.

8.2.4 - Aplicar penalidades em caso de inadimplemento.

### **Cláusula IX - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO**

9.1 - O prazo do contrato é de 12 (doze) meses, e terá início na data de sua assinatura.

### **Cláusula X - DAS SANÇÕES**

10.1 - O atraso ou o descumprimento das obrigações contratuais assumidas permitirão a aplicação das seguintes sanções pela CONTRATANTE:

10.1.1 - advertência, que será aplicada sempre por escrito;

10.1.2 - multas, que serão graduadas, em cada caso, de acordo com a gravidade da infração, observados os seguintes limites:

10.1.2.1 - 0,3% (três décimos por cento) por dia, até o 30º (trigésimo) dia de atraso, sobre o valor do contrato;

10.1.2.2 - 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias, com a consequente rescisão do contrato.

10.1.2.3 - O valor máximo das multas não poderá exceder, cumulativamente, a 30% (trinta por cento) do valor do contrato.

10.1.2.4 - O valor das multas aplicadas deverá ser recolhido à adquirente no prazo de 20 (vinte) dias a contar da data da notificação, podendo ainda, ser descontado das Notas Fiscais e/ou Faturas por ocasião do pagamento, ou cobrado judicialmente se julgar conveniente.





## Prefeitura do Município de Itatiba

### Secretaria dos Negócios Jurídicos

10.1.3 - Suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Prefeitura do Município de Itatiba.

10.1.4 - Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, enquanto perdurarem os motivos da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, no prazo não superior a 5 (cinco) anos.

10.2 - As sanções previstas neste Capítulo poderão ser aplicadas cumulativamente, ou não, de acordo com a gravidade da infração, facultada ampla defesa à adjudicatária, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato.

10.3 - Nenhuma parte será responsável perante a outra pelos atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito.

#### **Cláusula XI - DA GARANTIA CONTRATUAL**

11.1 - Não será exigida garantia contratual.

#### **Cláusula XII - DA RESCISÃO**

12.1 - Constituem motivos para rescisão do contrato:

12.1.1 - O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;

12.1.2 - O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;

12.1.3 - O atraso injustificado no início dos serviços;

12.1.4 - A paralisação dos serviços, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;

12.1.5 - A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação da execução do contrato com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial do contrato, bem como a fusão, cisão ou incorporação sociais, não admitidas no Edital Licitatório N° 132/2018 e neste Contrato;

12.1.6 - O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;

12.1.7 - A decretação de falência da sociedade ou a insolvência civil da pessoa física contratada.



## Prefeitura do Município de Itatiba Secretaria dos Negócios Jurídicos

12.1.8 - A dissolução da sociedade contratada;

12.1.9 - A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudiquem a execução do contrato;

12.1.10 - Perda das condições de habilitação, pela contratada, conforme exigido no Edital;

12.1.11 - Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinada a contratante e exaradas em processo administrativo a que se refere este contrato;

12.1.12 - Morte da pessoa física contratada ou do titular de empresa individual.

### **Cláusula XIII - VALOR DO CONTRATO**

13.1 - As partes contratantes dão ao presente Contrato o valor global de R\$ 594.600,00 (quinhentos e noventa e quatro mil e seiscentos reais), para todos os legais e jurídicos efeitos.

### **Cláusula XIV- DISPOSIÇÕES GERAIS**

14.1 - Fica a contratada ciente de que a assinatura deste contrato indica que tem pleno conhecimento dos elementos nele constantes, bem como de todas as suas condições gerais e peculiares, não podendo invocar nenhum desconhecimento quanto às mesmas, como elemento impeditivo do seu perfeito cumprimento.

14.2 - A Prefeitura do Município de Itatiba poderá, em qualquer ocasião, modificar as quantidades, reduzindo ou aumentando o volume das dos serviços, ficando a contratada obrigada a manter os mesmos preços unitários, desde que as modificações feitas não excedam mais de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.3 - Este ajuste, suas alterações e rescisão obedecerão à Lei Federal nº 8.666/93, inclusive com relação aos casos omissos do Edital Pregão Nº 110/2018 e do Contrato.

14.4 - Faz parte integrante deste contrato, o Edital de Licitação, os anexos e a proposta da contratada.

al



Prefeitura do Município de Itatiba  
Secretaria dos Negócios Jurídicos


14.5 - A contratada reconhece os direitos da Administração (cláusulas exorbitantes) e a possibilidade de rescisão administrativa do ajuste, nos casos legais.

Fica eleito o foro do Município de Itatiba, para dirimir as eventuais controvérsias decorrentes do presente ajuste.

E, por estarem de acordo, foi lavrado o presente instrumento que, lido e achado conforme, vai assinado em 03 (três) vias de igual teor, pelas partes e na presença de duas testemunhas abaixo indicadas. Itatiba, 17 DEZ. 2018

Pela Contratante:

  
**DOUGLAS AUGUSTO PINHEIRO DE OLIVEIRA**  
Prefeito Municipal

  
**FABIO LUIS ALVES**  
Secretário da Saúde

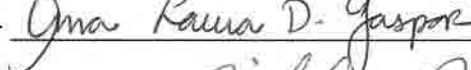
  
**ANDERSON WILKER SANFINS**  
Secretário da Educação

  
**ELIZABET GONÇALVES PINHEIRO TSUMURA**  
Secretária de Ação Social, Trabalho e Renda

Pela Contratada:

  
**17.322.208/0001-20**  
**Autotec do Brasil Ltda-ME**  
AUTOTEC DO BRASIL – COMÉRCIO, IMPORTAÇÃO, EXPORTAÇÃO E  
SERVIÇOS AUTOMOTIVOS EIRELI  
DAVI MONDIN

Testemunhas:

1- 

2- 

Observação: Esta é a fl.11/11 do Termo de Contrato n.º **- 120** /2018,  
oriundo do Processo Administrativo n.º2018000006596, firmado em **17 DEZ 2018**